

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 16 de Setembro de 1903 15.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Octavio Ferreira do Amaral e Silva.

Decreto n. 238

O Governador do Estado do Paraná, resolve declarar vago o officio de escrivão do juizo districtal da villa Colombo, visto não ter o respectivo serventuario, João Romão do Pilar, reassumido o exercicio do cargo dentro do praso legal.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 18 de Setembro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Octavio Ferreira do Amaral e Silva.

Decreto n. 263

O Governador do Estado do Paraná resolve mandar observar o Regimento Interno das escolas publicas que com este baixa, assignado pelo Director Geral da Instrucção Publica.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Octavio Ferreira do Amaral e Silva

Regimento Interno das Escolas Publicas

DO

ESTADO DO PARANÁ



CAPITULO I

DO ENSINO

Art. 1.º O ensino publico primario do Estado do Paraná consta dos dois grãos seguintes, subdivididos de conformidade com o programma annexo :

1.º grão.—Leitura e calligraphia, grammatica, comprehendendo somente a etymologia, phonologia e rudimentos de analyse ; recitação e leitura em voz alta ; composição e descripção elementar de cartas, objectos e assumptos da vida commum ; arithmetica, comprehendendo as quatro operações sobre todas as especies de numeros ; noções de geographia e historia patria e especialmente do Estado do Paraná ; noções de desenho linear ; noções elementares de agronomia ; principios de moral ; noções de economia domestica e trabalhos de agulha, para as meninas.

2.º grão.—Grammatica, comprehendendo a analyse etymologica e syntaxica e a morphologia ; decoração e explicação de trechos de escriptores nacionaes ; composição e estylo epistolar e descriptivo ; arithmetica pratica ; noções de geometria plana ; noções geraes de geographia e historia patria, especialmente do Estado do Paraná ; noções elementares de agronomia ; principios de moral ; gymnastica de salão ; costura, bordado e córte, para as meninas.

§ Unico. O estudo de cada um desses grãos fica dividido em duas series ou annos, conforme consta do programma que vae annexo.

Art. 2.º A classificação das escolas em grãos será feita pelo Director Geral da Instrução Publica, que d'ella dará sciencia ao Governo.

Art. 3.º O processo de ensino deve ser intuitivo, visando-se desenvolver no alumno a faculdade de observação, habituando-o a pensar por si mesmo. Exercitando-se-lhe a memoria, cumpre evitar que elle decore automaticamente, como papagaio ; transmitta-se-lhe a idéa, para elle reproduzir por suas proprias palavras, quando possivel, sem se escravizar ás palavras do livro.

Art. 4.º As lições devem ser mais praticas e concretas que theoreticas e abstractas, promovendo-se gradualmente o desenvolvimento das faculdades infantis.

Art. 5.º Nas vesperras das datas celebres de nossa historia, o professor explicará o facto historico que se commemorar, procurando despertar nos alumnos, a par dos sentimentos humanitarios, o amor da patria e sentimentos civicos.

CAPITULO II

DA ESCOLA

Art. 6.º A frequencia nas escolas é obrigatoria para os meninos de sete a quatorze annos e as meninas de sete a doze annos de idade, sendo facultativa

para os alumnos de ambos os sexos com idade superior á maxima estipulada.

Art. 7.º Só nas escolas promiscuas serão permittidos alumnos de ambos os sexos, que deverão ficar em bancos separados, sendo, nestas escolas, de dez annos o limite maximo para a matricula dos meninos.

§ Unico. Todavia nas escolas para o sexo feminino poderão ser tolerados meninos até oito annos, sendo de boa conducta, quando acompanharem suas irmãs, e com annuencia do respectivo Inspector Escolar.

Art. 8.º Cada escola funcionará em predio publico ou particular, em local determinado pelo Inspector Escolar do districto e pelo Director Geral, na Capital, com sala espaçosa, limpa, bem arejada e bem illuminada.

Art. 9.º A collocação dos bancos e das mesas ou carteiras, nas salas de aula, será disposta de modo que a projecção de luz se faça de preferencia pelo lado esquerdo dos alumnos.

CAPITULO III

DA MATRICULA E FREQUENCIA DAS AULAS

Art. 10. No começo de cada anno lectivo os professores farão, em livro apropriado, a matricula dos alumnos que concorrerem a ella, com designação do nome, idade, filiação, moradia, naturalidade e nome dos responsaveis, não devendo ser admittidos os que soffrerem de molestia contagiosa, cerebral ou repugnante e os que não forem vaccinados.

Art. 11. O professor deverá proceder a um exame attento nas creanças que concorrerem á matricula, afim de verificar se adaptam-se á serie e ao grão de sua escola, regeitando os que não estiverem nas condições.

Art. 12. Os professores deverão fazer a chamada diaria de seus alumnos, marcando as faltas de comparecimento.

Art. 13. A matricula deve ser revista no começo de cada mez, d'ella sendo eliminados os alumnos que faltarem um mez consecutivamente, sem motivo justificado, competindo aos professores communicar essa eliminação aos paes ou responsaveis dos alumnos excluidos.

Art. 14. No meio do anno lectivo só será admittido á matricula o alumno que justificar o seu retardamento ou os motivos que teve para mudar de escola.

Art. 15. Nenhuma escola publica poderá ser mantida pelo Governo com frequencia menor de vinte alumnos nas villas e povoados, e de trinta nas cidades, sob pena de supressão, na forma do art. 37 do Regulamento de 11 de Março de 1901.

Art. 16. Nenhuma escola poderá ter mais de 80 alumnos matriculados, sendo mesmo preferivel que a matricula não exceda de sessenta.

Art. 17. Nas escolas do 1.º grão não serão ensinadas as disciplinas do 2.º grão, não sendo permittida tambem a matricula, neste ultimo grão, aos candidatos que não exhibirem diploma ou certidão authentica de approvação nas materias do 1.º grão.

CAPITULO IV

DOS PROFESSORES

Art. 18. Os professores devem instruir e educar pela palavra e pelo exemplo, esforçando se por ter uma conducta irreprehensivel e procurando desenvolver o caracter de seus alumnos, sem olvidar-lhes as forças phisicas.

Art. 19. O professor, quando tiver a infelicidade de soffrer molestia con-

tagiosa, deverá, de accordo com a lei, excusar-se de exercer o magisterio para não se expôr a comprometter a saúde de seus alumnos.

Art. 20. Ao professor cumpre, alem de outros deveres determinados no Regulamento em vigor:

- 1.º Comparecer á escola 15 minutos antes da hora designada, para abri-la e receber os alumnos;
- 2.º Fazer a matricula dos alumnos e ter em ordem a escripturação escolar;
- 3.º Tratar os alumnos com polidez e respeito, sem estabelecer entre elles preferencias por amizade particular ou differença de posição social;
- 4.º Manter na escola a devida disciplina, observando escrupulosamente este Regimento e o Regulamento geral;
- 5.º Organizar o horario de sua escola, de conformidade com o programma da categoria a que ella pertencer;
- 6.º Funcionar com exactidão nas horas marcadas pelo Regulamento, dando assim praticamente aos alumnos o exemplo do cumprimento de seus deveres;
- 7.º Participar ao Inspector Escolar, quando deixar de dar aula, expondo-lhe os motivos, para ser sua falta justificada de accordo com o Regulamento;
- 8.º Não se distrahir, durante as horas de classe, de suas funcções profissionaes, nem se occupar de trabalhos extranhos aos seus deveres escolares;
- 9.º Verificar diariamente o estado de asseio do corpo e do vestuario exterior dos alumnos, fazendo-lhes observações moraes e recommendações sobre a necessidade do asseio e da hygiene do corpo;
10. Não occupar os alumnos, durante as horas de aula, com misteres alheios ao ensino;
11. Dar ao ensino character essencialmente pratico, tendo sempre em vista a applicação ás necessidades da vida, á utilidade directa;
12. Esforçar-se para que os alumnos adquiram habitos de ordem, de actividade, de economia, de asseio e polidez, desenvolvendo-lhes o civismo.
13. O professor não deve fazer seus alumnos participarem de seus odios ou antipathias pessoaes, evitando que entre elles se estabeleça o funesto habito da maledicencia;
14. Comparecer com seus alumnos ás solemnidades para que fôr convidado pelo Director Geral ou pelo Inspector Escolar;
15. Conservar em boa ordem os moveis, livros, utensilios e quaesquer objectos pertencentes á sua escola, não os podendo distrahir para misteres extranhos;
16. Franquear a escola ás visitas de quaesquer funcionarios da instrucção publica, ou de pessoas que por ella se interessarem, sem prejuizo dos trabalhos escolares;
17. Representar ao Director Geral, por intermedio do Inspector Escolar, acerca das duvidas que lhe occorrerem em relação ao cumprimento de seus deveres.

Art. 21. Quando não cumprirem seus deveres, os professores incorrerão, conforme a gravidade da falta, nas seguintes penas, comminadas na forma do Regulamento (Art. 127 e immediatos):

- 1.ª Advertencia;
- 2.ª Reprehensão;
- 3.ª Multa até a quantia de 50\$000;
- 4.ª Suspensão;
- 5.ª Demissão.

CAPITULO V

DA INSPECÇÃO DO ENSINO

Art. 22. A inspecção das escolas é feita directamente pelo Director Geral

da Instrução Publica do Estado, pelo Docente Visitador, pelos Inspectores Escolares, nos districtos judicarios, e pelos sub-Inspectores, nas circumscrições para as quaes forem nomeados.

§ 1.º As attribuições dessas autoridades constam do Regulamento, alem das consignadas neste Regimento.

§ 2.º Os Inspectores Escolares serão substituidos em seus impedimentos lgaes pelos Juizes Districtaes em exercicio.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 23. As escolas funcionarão diariamente de 16 de Janeiro a 30 de Novembro de cada anno, á excepção dos domingos, quintas-feiras e dias feriados por lei federal ou estadual, constantes da seguinte relação :

24 de Fevereiro, commemoração da promulgação da Constituição Federal.

7 de Abril, commemoração da promulgação da Constituição Estadual.

21 de Abril, execução de Tiradentes.

3 de Maio, descoberta do Brazil.

13 de Maio, abolição da escravidão no Brazil.

14 de Julho, Liberdade e Independencia dos povos americanos.

7 de Setembro, independencia do Brazil.

12 de Outubro, descoberta da America.

2 de Novembro, commemoração dos mortos.

15 de Novembro, proclamação da Republica.

Art. 24. Quando houver um ou mais dias feriados na semana, as escolas funcionarão na quinta-feira da mesma semana.

Art. 25. Mesmo depois de realizados os exames, deverão continuar os exercicios escolares até 30 de Novembro, visto só a 1.º de Dezembro começarem as ferias.

Art. 26. O exercicio das aulas não poderá ser interrompido por motivo algum, salvo por impedimento superveniente dos professores, que deverão participar immediatamente ao respectivo Inspector Escolar, para obterem dispensa ou licença na forma do Regulamento.

Art. 27. Os trabalhos escolares se exercitarão das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, nos mezes de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Outubro e Novembro, e das 10 ás 3 horas nos mezes de Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro.

Art. 28. As creanças, menores de 9 annos de idade, só estarão sujeitas a 3 horas completas de exercicios escolares, excluindo-se o tempo de recreio, ficando porem ao prudente arbitrio do professor as excepções que este julgar conveniente estabelecer.

Art. 29. No meio do tempo marcado para os trabalhos escolares deve haver uma interrupção de meia hora, para descanso e recreio dos alumnos, sob a direcção e vigilancia dos professores.

Art. 30. Para evitar a fadiga de estar sentado muito tempo e para repousar um pouco o espirito, poderão os professores, no fim de cada hora, fazer os alumnos marcharem ordenadamente na propria sala da aula sem grande ruido, e executar alguns exercicios de gymnastica de salão, com levantamento e abaixamento dos braços, entremeiados de canticos escolares, quando possivel.

Art. 31. O tempo da sessão escolar será dividido pelo professor em horario por elle organizado de accordo com o programma, o qual deverá ser fixado na aula em logar accessivel aos alumnos.

Art. 32. Esse horario, que será sujeito á apreciação do Inspector Escolar, deve ser confeccionado de modo tal que as primeiras horas de trabalho sejam oc-

cupadas de preferencia com exercicios e estudos de arithmetica, linguagem e outros que exigem maior esforço mental.

CAPITULO VII

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 33. Para a escripturação escolar são exigidos dous livros essenciaes, podendo o professor ter outros, ao seu arbitrio, sendo um para matricula e outro para termos de visitas e exames.

Art. 34. Esses livros deverão ser rubricados pelo Director Geral da Instrucção Publica ou quem fôr por elle autorizado.

Art. 35. O livro de matrícula será organizado conforme o modelo fornecido pela Secretaria da Instrucção Publica.

Art. 36. No livro de termos de visitas e exames serão lançadas as actas dos exames que se realizarem na escola, bem como as impressões de visita de qualquer pessoa grada ou das autoridades escolares, que consignarão o que lhes parecer digno de louvor ou censura.

Art. 37. Na falta de um livro especial para o inventario escolar, este será feito no proprio livro de termos de visitas e exames, onde ficará consignada a responsabilidade do professor em relação aos moveis e utensilios escolares, que tiver recebido do Inspector ou de outro professor, e que ficam sob sua guarda.

CAPITULO VIII

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 38. Durante as aulas deve haver toda a ordem e respeito na escola; durante o recreio os alumnos deverão entregar-se livremente aos jogos infantis, sem se hostilizar, sem quebra do respeito ao estabelecimento e sem perturbar a vizinhança da escola.

Art. 39. Será de conveniencia que a entrada das creanças para a sala da aula e sua sahida seja sempre ordenadamente, duas a duas, segundo a ordem da estatura, para o que é necessario o comparecimento do professor antes da hora marcada para começarem os exercicios escolares.

Art. 40. A disciplina escolar deverá assentar essencialmente na affeição do professor para com os alumnos, de modo a serem estes dirigidos não pelo medo, mas pelos conselhos e persuasão amistososa.

Art. 41. E' expressamente prohibido nas escolas o uso de castigos corporaes.

Art. 42. São permittidas as seguintes penas, cuja applicação será determinada pelo prudente arbitrio dos professores, conforme a gravidade das faltas, depois de reconhecidos improprios os meios suasorios, que deverão sempre preceder qualquer castigo :

a) admoestação particular;

b) más notas nos boletins que convem os professores dirigirem aos paes ou responsaveis;

c) reprehensão na aula;

d) reclusão na escola depois de concluidos os trabalhos diarios, por espaço maximo de uma hora;

e) exclusão da escola até um mez;

f) expulsão.

Art. 43. As penas a que se referem as letras *c e f* só se applicarão de dois de todas as outras, e só os Inspectores Escolares, por queixa dos profes-

res, poderão applical-as, depois das devidas averiguações e necessaria syndicancia.

Art. 44. Na imposição de castigos o professor nunca deverá guiar-se exclusivamente pelas declarações dos alumnos, devendo ter a precaução de impedir que se desenvolva nas creanças o habito de delação e espionagem.

Art. 45. Os alumnos que escreverem ou riscarem nas paredes da escola ou nos bancos e carteiras serão suspensos por 5 a 8 dias, ou eliminados em caso de reincidencia, levando-se a imposição da pena ao conhecimento dos paes ou responsaveis.

Art. 46. Os alumnos que damnificarem os moveis, utensilios ou o predio escolar serão obrigados a indemnizar o prejuizo causado, sob pena de eliminação.

Art. 47. Os alumnos que se distinguirem por sua intelligencia, estudo e comportamento poderão ser aproveitados pelo professor para lhe auxiliar a manter a ordem e disciplina na escola.

CAPITULO IX

DOS EXAMES

Art. 48. Em todas as escolas publicas do Estado haverá, no decurso do mez de Novembro de cada anno, exames parciaes e finaes, presididos pelos Inspectores Escolares.

§ 1.º Os exames parciaes versarão sobre as materias da primeira serie de cada gráo, constantes do programma annexo, e os exames finaes são sobre todas as materias do 1.º ou do 2.º gráo

§ 2.º A approvação em todas as disciplinas do 1.º gráo habilitará o alumno á matricula nas escolas do 2.º gráo; a approvação final do 2.º gráo completo habilitará o alumno a matricular-se na Escola Normal, independente de exame de admissão.

Art. 49. Os Inspectores Escolares designarão, com a devida antecedencia, os dias em que deverão realizar-se os exames nas escolas de seus districtos, avisando os respectivos professores e nomeando uma commissão examinadora de duas pessoas idoneas, que serão previamente convidadas.

Art. 50. Sempre que se tratar de exames nas escolas para o sexo feminino e promiscuas, fará parte da commissão uma examinadora de trabalhos de agulha e prendas domesticas para meninas, a qual manifestará seu juizo a respeito das habilitações das examinandas, por occasião do julgamento

Art. 51. Reunida a commissão na escola, no dia determinado, se effectuarão os exames, de conformidade com as seguintes instrucções:

1.º Antes da prova oral, o professor procederá a um exame geral das materias leccionadas em sua escola, competindo em seguida aos examinadores particularizarem mais o exame relativamente a cada uma das referidas materias.

2.º Os exames versarão sobre a totalidade das materias do programma do curso, segundo o gráo a que pertencer a escola, e constarão de prova escripta e oral, constando aquella de dictado de um trecho nunca menor de dez linhas, escolhido pelo presidente da commissão examinadora.

3.º Concluido o exame e o respectivo julgamento, na forma do artigo seguinte, o professor lavrará no livro competente, um termo circunstanciado do que houver occorrido, em que assignará com o presidente do acto e os examinadores.

4.º Neste termo deverão constar quaes os alumnos que tiverem mostrado adeantamento em exame de classe ou da 1.ª serie, e quaes os que houverem sido approvados em todas as materias ou nas duas series do gráo a que pertencer a escola.

5.º No caso de aprovação em todas as materias do 2.º grão, a commissão examinadora passará, logo após os exames, attestado ou diploma de habilitação, conforme o modelo anexo; para o 1.º grão bastará certidão assignada pelo professor ou pelo Inspector Escolar.

Art. 52. O julgamento, que deverá ser secreto, será consignado detalhadamente, por materia, na prova escripta, e regulado do modo seguinte: será aprovado com distincção o alumno que obtiver a totalidade de notas optimas; plenamente o que obtiver a maioria de notas optimas ou a totalidade de boas; aprovado simplesmente o que tiver a maioria de notas boas, sem nenhuma nota má; reprovado o que tiver a maioria de notas soffríveis ou notas más.

Art. 53. Na Capital as mesas de exames serão organizadas segundo o disposto no artigo 58 do Regulamento de 11 de Março de 1901.

Art. 54. Alem dos exames finaes, os professores sujeitarão seus alumnos a outros extraordinarios, em qualquer epocha do anno, para a verificação de seu aproveitamento.

CAPITULO X

DA HYGIENE ESCOLAR

Art. 55. Nas escolas publicas deverão ser observadas, entre outras, as seguintes prescrições hygienicas:

1.ª As salas de aula devem ser espaçosas, bem arejadas, evitando-se as correntes directas de ar, e bem illuminadas, incidindo a luz de preferencia da esquerda para a direita;

2.ª As creanças deverão apresentar-se limpas na escola, embora com vestuarios pobres; porquanto a pobreza não exclue o asseio;

3.ª Deverão, sempre que fôr possível, sentar-se em bancos proporcionados á sua estatura, juntos de mesas ou carteiras cuja altura corresponda mais ou menos ao cotovello dos alumnos sentados;

4.ª Os alumnos deverão sentar-se com a cabeça e o corpo apumados, sem incurvação anormal da espinha dorsal, collocando o livro ou papel, que lerem, a 0,35 centimetros mais ou menos dos olhos, para evitar a myopia e outros defeitos da vista.

5.ª E' prudente evitar levar o lapis á bocca, para humidecel-o, quando elle é usado por mais de um alumno;

6.ª E' expressamente prohibido cuspir ou escarrar no soalho, o que, alem de denotar falta de asseio, expõe ao perigo de propagar a tuberculose ou tísica pulmonar, molestia contagiosa que mais victimas faz em todo o mundo;

7.ª Durante o recreio e após a retirada dos alumnos, as salas de aula deverão ser arejadas, abrindo-se todas as janellas;

8.ª As salas de aula devem ser varridas diariamente, depois de borrifadas com agua simples ou uma solução de creolina ou qualquor outro antiseptico, e lavadas com a maior frequencia possível;

9.ª A agua para os alumnos beberem deve ser de boa qualidade, cumprindo prohibir-se que elles deitem nas respectivas talhas os restos d'agua deixados nos copos.

Art. 56. As creanças que ficarem affectadas de molestia contagiosa deverão deixar de frequentar a escola até se restabelecerem completamente.

Art. 57. A vaccinação, sendo o unico preventivo, universalmente reconhecido, contra o contagio da variola, merecerá toda a attenção dos professores, que a deverão exigir de seus alumnos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 58. As casas escolares que tiverem accomodações para funcionarem simultaneamente duas escolas, servirão, em regra, para um só sexo, com grãos ou series diferentes, a juizo do Director Geral da Instrucção Publica, como na Capital as escolas «Tiradentes», «Oliveira Bello» e «Carvalho».

Art. 59. O grupo escolar «Xavier da Silva», em construcção, servirá para tres escolas de cada sexo sendo uma para a 1.^a serie do 1.^o grão, uma para a 2.^a serie do 1.^o grão, e a terceira para ambas as series do 2.^o grão.

Art. 60. Completam este Regimento Interno as disposições contidas na 1.^a parte do Regulamento Geral da Instrucção Publica do Estado, que aqui não foram especificadas.

Directoria Geral da Instrucção Publica em Curityba, 22 de Outubro de 1903.

Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva.

ANNEXO n. 1

Programma das escolas primarias

1.^o GRÃO

1.^a SERIE

Leitura.—Leitura do 1.^o livro e do 2.^o, com explicações e exercicios feitos pelo professor no quadro negro; exercicios oraes com formação de sentenças simples sobre cousas de conhecimento vulgar.

Calligraphia.—Escripta de traços e letras na lousa ou em cadernos, até a formação de palavras copiadas de modelos fornecidos pelo professor, no quadro negro ou em cadernos apropriados.

Arithmetica.—Começar ensinando a contar até cem e a ler os numeros simples; taboada; contas de sommar, diminuir, multiplicar e dividir numeros inteiros, com applicações praticas. Contagem dos dias da semana, dos mezes e do anno. Conhecimento das horas de um relógio.

Geographia.—Os pontos cardeaes. Idéa do mappa geographico. Noções geraes sobre o globo terrestre e as cinco partes do mundo; continentes, mares, bahias, ilhas, peninsulas, rios, montanhas, etc.

Essas noções devem ser transmittidas pelo professor, á maneira de palestra, com demonstrações praticas, sem obrigar os alumnos ao trabalho fatigante de decorar definições pelos livros.

Historia Patria.—Idéa geral sobre o Brazil, sua descoberta, dominio portuguez, independencia e governo.

Trabalhos de agulha para meninas.—Trancinhas de crochet. Marcar com lâ em talagarça. Os primeiros pontos de costura, alinhavo, costura de pontos atraz e posponto.

2.^a SERIE

Leitura.—Leitura corrente de prosa e verso. Resumo oral do trecho lido. Exercicios de linguagem. Recitação de pequenos versos.

Grammatica.—Sua divisão, phonologia, taxinomia e morphologia, com exercicios praticos e analyse elementar.

Calligraphia.—Continuar a escrever por modelos para aperfeiçoar a lettra.

Copiar trechos de livros para melhorar a orthographia. Escrever dictado. Composição e descripção elementar de objectos e factos da vida commum. Escrever pequenas cartas.

Arithmetica.—As quatro operações fundamentaes sobre fracções ordinarias e decimaes com applicações praticas. Systema metrico theorica e praticamente.

Desenho linear.—Linhas, angulos, triangulos e outros polygonos.

Geographia.—Limites do Brazil, sua divisão administrativa, capitaes dos Estados, rios principaes, bahias, montanhas, etc. Limites do Estado do Paraná, montanhas, rios, portos, cidades, villas, viação, producção e riquezas naturaes.

Historia Patria.—Tentativas de independencia do Brazil, formação de nossa nacionalidade, reinado de Pedro II e proclamação da Republica. Organização da Provincia, depois Estado do Paraná.

Agronomia.—Noções geraes sobre as plantas, sobre o ar atmospherico e a agua. Do solo e sua divisão.

Moral.—Ensinar habitos de ordem, comportamento na escola, em casa, na rua e em logares publicos. Deveres para com os paes e superiores, eguaes e inferiores. Ensinar maximas que desenvolvam boas qualidades.

Trabalho de agulha.—Para meninas. —Pontos de cerro e de remate e sobre costura. Serzaduras, remendos, franzidos, pregas e bainhas; casear e pregar botões.

2.º GRÃO

1.ª SERIE

Grammatica.—Revisão do 1.º grão.—Syntaxe e analyse, exercicios de composição e decoração de poesias de escriptores nacionaes.

Arithmetica.—Revisão do 1.º grão. Equidifferenças e proporções. Regra de tres. Noções do quadrado e raiz quadrada, cubo e raiz cubica.

Geometria plana.—Linhas, angulos, polygonos, circumferencia e outras figuras formadas por linhas curvas.

Geographia.—Revisão do 1.º grão.—Idéa geral do universo; o céo, as estrellas, os planetas, os cometas, o sol, a terra e a lua.

Historia.—Revisão do 1.º grão, com alguns detalhes mais. Esboços biographicos de brazileiros illustres.

Agronomia.—Revisão do 1.º grão.— Operações no solo e adubos (noções geraes).

Moral. Revisão do 1.º grão. Deveres para consigo, virtudes individuaes, temperança, sinceridade, dignidade pessoal, trabalho, etc.

Gymnastica de salão.—Movimento dos braços e das pernas, do tronco e do pescoço.

Trabalho manual.—Para meninas.—Revisão do 1.º grão. Pontos de marca, lettras e nomes, bordados simples. Crochet em guardanapos, entremeios, toucas, etc.

2.ª SERIE

Grammatica.—Estudo completo da grammatica portugueza, com a historia da lingua e analyse. Exercicios de composição de cartas e descripções diversas. Decorar e explicar trechos litterarios de escriptores nacionaes.

Arithmetica.— Revisão. Regra de tres, porcentagem, juro, desconto. Problemas, especialmente sobre o systema metrico.

Geometria plana.— Revisão da 1.^a serie do 2.^o gráo com algumas applicações praticas.

Geographia.— Revisão da geographia physica e politica do Brazil, especialmente do Estado do Paraná.

Historia do Brazil.— Noções geraes sobre o Brazil colonial e mais detalhadamente sobre o Brazil Imperio e Republica. Historia do Estado do Paraná, seu mechanismo governmental e sua Constituição Politica.

Agronomia.— Revisão e noções geraes sobre a cultura dos cereaes.

Moral.— Revisão. Deveres para com a familia, a patria e a humanidade.

Gymnastica de salão. — Os movimentos já especificados, formatura e marcha.

Trabalho manual.— Para meninas.— Cortes por molde, confecção de roupas para creanças; flores e outros enfeites para sala.

ANNEXO n. 2

MODELO

Termo de exame da escola publica do professor (ou professora)
 no municipio ou districto de

Aos . . . dias do mez de Novembro de, na cidade de (villa ou bairro), presente a commissão examinadora composta do Sr. F, Inspector Escolar deste districto, como presidente, e os examinadores F . . . e F . . . compareceram os alumnos F . . . F . . . da escola para o sexo masculino (feminino ou promiscua) regida pelo professor (ou professora) F . . . para ser examinados nas materias da . . . serie do . . . gráo; feita a prova escripta e em seguida a prova oral, de conformidade com as disposições regulamentares em vigor, a commissão examinadora exarou na prova escripta as notas detalhadas por materia, o que deu logar ao seguinte resultado final:

Approvados com distincção

Approvados plenamente

Approvados simplesmente

Reprovados

De tudo para constar, eu F (professor) ou professora) da cadeira, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com o Sr. Inspector Escolar e a commissão examinadora.

(Seguem-se as assignaturas)

Annexo n. 3

Modelo de certificado de exame do curso primario.

O Inspector Escolar abaixo assignado, do districto de . . . municipio de . . . confere ao alumno . . . o presente certificado de habilitação no . . . gráo do

curso primario, visto ter sido approvado
 no exame a que foi submettido no dia de de 19 na escola
 a cargo do professor

Datado em

O Inspector Escolar.

Annexo n. 4

Modelo de termos de visita dos Inspectores Escolares.

No desempenho dos deveres de meu cargo, visitei hoje esta escola, encontrando presentes alumnos.

O livro de matricula accusa o numero de alumnos.

Pela arguição a que procedi (ou que o professor procedeu em minha presença) verifiquei adeantament.) (ou não); pelo que louvo (ou censura) o professor

(Data e assignatura do Inspector Escolar.)

Livros adoptados por indicação da Congregação do Gynasio Paranaense e Escola Normal

- 1.º 2.º 3.º *Livros de leitura*, de Hilario Ribeiro.
Cartilha Infantil, de Jayme Ballão.
Grammatica Portugueza, (1.º e 2.º anno) de João Ribeiro.
O Brazil e o Paraná, de Sebastião Paraná.
Historia da America (pequeno volume), de Rocha Pombo.
Arithmetica elementar e Arithmetica progressiva, de Antonio Trajano.
Geometria pratica, de Olavo Freire.
Iracema, de José de Alencar.

Livros que podem ser consultados com proveito

- Leituras progressivas*, de Lindolpho Pombo.
A vida infantil, de Mario Bulcão.
 3.º e 4.º *Livros de leitura*, do Barão de Macahubas.
Chorographia do Paraná, de Sebastião Paraná.
Historia do Paraná, de Romario Martins.
Historia da America, (volume grande) de Rocha Pombo.
Grammatica da infancia e Canticos Escolares, de Abilio C. Borges.
Cultura dos campos, de Assis Brazil.
Revista do Ensino, do Estado de S. Paulo.
Manual de Gynastica Escolar, de M. Caldas e E. de Carvalho.
Grammatica Portugueza (3.º anno) de João Ribeiro.